

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Recurso Administrativo
Ref. Pregão Presencial nº 02/2019
Processo nº 156/2018

LIDER ZELAD SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.822.350/0001-45, estabelecida na Rua Alagoas nº 265 em Passos, Minas Gerais, CEP 37900-190, por seu representante legal Wesley de Sena Freitas, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 016.110.446-00 e portador da CI M-13.094.887 SSP-MG, pelo advogado e bastante procurador ao final assinado vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos de fato e fundamentos de direito seguintes:

1 – Da vinculação ao edital.

O art. 9º da Lei nº 10.520/2002 disciplina que “aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”, de forma que a formalidade e o rito legalmente estabelecidos para o processamento e julgamento nas licitações tem sua regra estabelecida nos arts. 44 e 45 daquela Lei, de onde se vê que o julgamento “levará em consideração os **critérios objetivos definidos no Edital ou convite**” e que o “... será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em **conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle” e que será “**vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço**”.

No mesmo diapasão estão as disposições do art. 4º, III, VII, X, XV e XVI da Lei nº 10.520/2002 para reafirmar que “**do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso; que “aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; que “para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; que “verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e que “se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação,**

e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor”.

A este propósito, e desde há muito, “a vinculação ao edital é um dos princípios norteadores das licitações, complementar dos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade e da impessoalidade, que se impõe a todos os atos administrativos (art. 37 da CF). A manutenção das condições efetivas da proposta (edital) é norma fundamental expressa no art. 37, XXI, da Constituição da República, e vem defendida no art. 3º do Estatuto das Licitações como princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O edital é a lei interna da licitação”.¹

Desnecessário repetir aqui as já sedimentadas doutrina e jurisprudência que estabelecem a máxima de que o edital é lei entre as partes, obrigando-se ambos, administração e concorrentes, pelos seus termos e condições. Ainda que haja críticos do comumente chamado “rigorismo” das exigências editalícias, é importante frisar que a legislação para o tema, inteligente, não impede que a administração licitante crie para si regras mais rigorosas ou restritivas que as da própria lei, desde que não a contrarie. Afinal, cabe exatamente à administração licitante a defesa de seus melhores interesses e garantia de cumprimento do objeto licitado.

2 – Da desconformidade das propostas das participantes Augustus Terceirização Ltda. e Ancora Serviços Terceirizados Eireli

No caso presente resta definitivo que a Câmara Municipal de Pouso Alegre, ao fixar as regras para Pregão Presencial nº 02/2019, condicionou e estabeleceu que para a apresentação das propostas de preços “ as planilhas deverão ser preenchidas conforme modelo do Anexo IV, desde que contenha todas as informações ali previstas, com discriminação de todos os percentuais, **custos diretos e indiretos ...**”; com a consideração de “custos do Módulo 4, referentes a despesas com **insumos diversos, ... bem como custos obrigatórios pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria** e despesas não previstas na planilha porventura necessárias ...” e de “**quaisquer custos necessários à consecução do objeto, mesmo se não especificados no Termo de Referência ou na Planilha de Preços do Anexo IV... deverão ser incluídos no preço proposto ...**” (Cláusula VII – Das Propostas de Preços – itens 1.3.3; 1.3.12 e 4).

Para ainda mais obrigar interessados no rigoroso cumprimento das regras fixadas para o certame o Edital traz em seu bojo o Anexo IV com minucioso detalhamento dos itens para composição de custos e formação de preços, dos quais há de ser destacado o item “uniforme” (módulo 4 – Insumos Diversos – letra A), rigorosa e meticulosamente inserido em cada planilha a ser apresentada para cada tipo de serviço a ser contratado. Isto é o que determinou o Edital, é o que estabelece a Lei, é a regra fixada para a licitação Pregão Presencial nº 02/2019, é o que quer a Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Pois bem, ocorreu que, ao apresentarem suas propostas, as participantes Augustus Terceirização Ltda. e Ancora Serviços Terceirizados Eireli não cumpriram a exigência editalícia por não indicar o valor correspondente a “uniformes” para os tipos de serviço Assistente Administrativo I e Assistente Administrativo II, conforme pode ser visto das páginas 627; 630; 653 e 655 dos autos.

E nem se queira argumentar que se trata de simples omissão ou erro material passível de correção por diligência da Pregoeira porque tal exigência consta do Edital, consta da Convenção Coletiva, é item da planilha de custos, portanto são **“custos obrigatórios pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria”** ou **“despesas não previstas na planilha porventura necessárias”** ou ainda **“quaisquer custos necessários à consecução do objeto, mesmo se não especificados no Termo de Referência ou na Planilha de Preços do Anexo IV”** que **“deverão ser incluídos no preço proposto”**, nos exatos e precisos termos da citada Cláusula VII – Das Propostas de Preços – itens 1.3.3; 1.3.12 e 4.

Ainda que por possível distração, ou indução pelo conteúdo da cláusula 11 do Edital, já que não podem dizer-se desconhecedores das disposições convencionais específicas como a que impõe o fornecimento gratuito de **“dois uniformes completos por ano de trabalho” (cláusula vigésima terceira da CCT MG004116/2018)**, o fato é que os licitantes Augustus e Ancora, ao não cumprir tal exigência editalícia, causaram a quebra da isonomia entre as propostas pelo que aceitá-las, por parte da Câmara Municipal de Pouso Alegre, seria ferir de morte os princípios de igualdade entre os licitantes e da vinculação ao Edital.

Sobre o tema, a lição pertinente e definitiva:

“É o princípio de toda licitação que o seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes, dentro do permitido pelo edital. Em tema de licitação, a margem de valoração subjetiva e de discricionarismo no julgamento é reduzida à delimitada pelo estabelecido no edital.¹

E é exatamente isto que quer o Edital em questão, que é lei entre as partes licitantes, repita-se, quando estabelece os termos de apresentação das propostas de preços em sua Cláusula VII, especialmente nos itens 1.3.3; 1.3.12 e 4. Se é isto que quer o Edital a Pregoeira e sua Equipe de Apoio não podem querer diferente.

3 – Da incapacidade técnica da participante Augustus Terceirização Ltda.

Novamente se há de argumentar com o não cumprimento de exigência do Edital no tocante ao atestado de capacitação técnica. Observe-se que o item 1.12 e subitens da Cláusula VII do Edital determina que, para o efeito de habilitação, os licitantes deverão apresentar comprovante de ter executado **“o serviço de terceirização de mão-de-obra”**, enquanto a mão-de-obra terceirizada objeto da contratação, descrito com cristalina objetividade na Cláusula II do Edital, é a de **“serviços de apoio administrativo e de disponibilização de motoristas executivos”**.

Para ainda mais esclarecer e especificar tal objeto vem o Termo de Referência contido no Anexo I do Edital, também novamente em minucioso detalhamento, informar que os **“serviços de apoio administrativo”** objeto do certame são para os cargos de **Assistente Administrativo e Assistente Administrativo II** (insalubridade). No entanto a participante Augustus apresentou atestados de capacidade técnica diversos do objeto licitado neste particular, sendo estes para os

¹ MEIRELLES, Hely Lopes, Licitação e contrato administrativo. São Paulo: RT, 1990, p. 141.

cargos de servente, recepcionista, auxiliar de manutenção predial, porteiro, vigia, auxiliar de limpeza e de serviços gerais. Ou seja, não comprovou a execução de serviços de Assistente Administrativo e, por isso, não pode ser considerada habilitada no presente feito sob pena incorrer a Câmara Municipal de Pouso Alegre em desobediência aos princípios da vinculação ao Edital, legalidade, publicidade, moralidade e impessoalidade.

4 – Da hipótese de sonegação de tributos.

No que diz respeito à carga tributária que consta das propostas apresentadas pelas participantes Augustus Terceirização Ltda. e Ancora Serviços Terceirizados Eireli recomenda-se cautela adicional por parte da Pregoeira da Câmara Municipal de Pouso Alegre ao analisá-las. Sabe-se que os tributos incidentes sobre a matéria são nos percentuais de 11,00% (onze por cento) para o INSS; 3,00% (três por cento) para o ISS; 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) para o PIS; 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito décimos por cento) para o CSLL; 3,00% (três por cento) para o COFINS, e 4,80% (quatro inteiros e oitenta décimos por cento) para o IR.

Ocorre que ambos os concorrentes acima citados elaboraram suas propostas informando percentuais diferentes dos relacionados aqui e, pior que isso, bem menores, o que, salvo comprovação em contrário, é caracterizador de sonegação.

Nesse caso, repita-se, acha-se presente a hipótese, ou o risco, de sujeição da Câmara Municipal de Pouso Alegre na desobediência aos princípios fundamentais da licitação, com destaque para o princípio da legalidade.

Diante do exposto pede e requer se digne essa Pregoeira, recebendo o presente Recurso, comunicar aos demais licitantes para, querendo, respondê-lo no prazo legal, e ainda, na hipótese de não serem reconsideradas as decisões ora atacadas, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior conforme disposição legal aplicável, para que sejam ao final acolhidas as Razões aqui expostas e dado provimento ao Recurso para a declaração de desconformidade, e conseqüente desclassificação das propostas apresentadas pelas participantes Augustus Terceirização Ltda. e Ancora Serviços Terceirizados Eireli, nos termos da Cláusula X, item 2, subitens 2.1; 2.2 e 3.1 do Edital, bem como a de inabilitação da participante Augustus Terceirização Ltda., nos termos da Cláusula VII, item 1, subitem 1.12, por ser medida de direito e de justiça.

Nestes termos
Pede deferimento.

De Passos para Pouso Alegre, 22 de março de 2019.


Piassi Giovani
OAB-MG 723801

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: LIDER ZELAD SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.822.350/0001-45, estabelecida na Rua Alagoas nº 265 em Passos, Minas Gerais, CEP 37900-190, por seu representante legal Wesley de Sena Freitas, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 016.110.446-00 e portador da CI M-13.094.887 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Áustria nº 31, em Passos, Minas Gerais, CEP 37901-088.

OUTORGADO: Piassi Giovani, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG sob nº. 72.301, no CPF sob nº. 213.863.906-15 e portador da CI RG-M-358.624 SSP-MG, com escritório na Rua Lagoa da Prata nº. 129, em Passos, Minas Gerais, CEP 37902-326.

PODERES: Gerais para o foro, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo ou grau de jurisdição, podendo propor e variar de ações, intentar outras, propor execuções, requerer execuções de sentenças, promover arrematações, arrestos, sequestro, penhoras, protestos, contraprotostos; embargos; inquirir, perguntar e contraditar testemunhas; arguir de suspeito a quem for, indicar peritos ou impugná-los; fazer impugnações, desistências, reclamações, habilitações, ratificações, negações, arrecadações e adjudicações; transigir, desistir, receber e dar quitação; confessar, reconhecer a procedência do pedido; firmar compromisso; substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes; e onde com esta se apresentar e necessário for, usando de todos os recursos em direito permitidos, praticar todos os atos para o certo e fiel desempenho deste mandato, o que dará por bom, firme e valioso.

PODERES ESPECIAIS: Para interpor Recurso Administrativo no procedimento administrativo Pregão Presencial nº 02/2019, Processo nº 156/2018, promovido pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Passos, 22 de março de 2019.



Lider Serviços e Limpeza
08.822.350/0001-45
Wesley de Sena Freitas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOPE
JULLY PRICILA FERREIRA

DOC IDENTIDADE ORG EMISSOR UF
 M9047595 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
 029.080.626-74 14/04/1978

RELAÇÃO
 JULIA MARCIA FERREIRA

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
 AB

Nº REGISTRO VENCIMENTO 1ª HABILITAÇÃO
 02670533259 25/04/2017 09/12/2002

OBSERVAÇÕES

-A-

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 PASSOS, MG 15/05/2012

46661098488
 MG410848298

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

586275874

586275874



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MG
G

NOME
WESLEY DE SENA FREITAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG13094887 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
016.110.446-00 16/07/1988

FILIAÇÃO
**ZONILDO DE SENA
 FREITAS
 ROSILANE MARIA FREITAS**

PERMISSÃO ACC CAT.HAB.
AB

Nº REGISTRO
03944371238

VALIDADE
20/07/2022

1º HABILITAÇÃO
15/09/2006

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
1494873995

OBSERVAÇÕES

Wesley Freitas
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PASSOS, MG

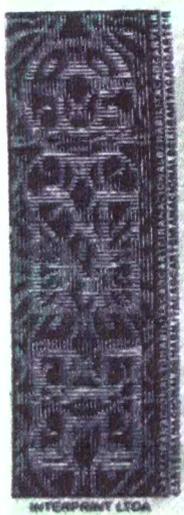
DATA EMISSÃO
24/07/2017

Rogério de Melo Franco Assis Araújo
 Diretor DETRAN/MG
 ASSINATURA DO EMISSOR

**56128842847
 MG517046555**

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1494873995





PA - PASSOS II
PRC MONSENHOR MESSIAS BRAGANCA,4.
CENTRO
37900-084 Passos - MG

REMETENTE:

Assinatura de entregador	Reintegrado ao Serviço Postal em:	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe nº indicado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Informação dada pelo porteiro ou síndico <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Recusado
--------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PARA USO DOS CORREIOS



Data de Postagem: 23/02/2018

CTC BELO HORIZONTE MG PL11
WESLEY SENA FREITAS
R AUSTRIA 31 CS
NOVO MUNDO
37901-088 PASSOS - MG

RST 0320 0835
7563210169340



1013286234714860000002367030230218

CANAIS DE ATENDIMENTO

24 HORAS POR DIA À SUA DISPOSIÇÃO



CENTRAL DE ATENDIMENTO SICOOBCARD

Regiões metropolitanas e ligações de celular: 4007 1256
Demais regiões: 0800 702 0756
Exterior: 55 61 3030 6767 (ligue a cobrar)
Ouvidoria: 0800 646 4001
Deficiente auditivo ou de fala: 0800 940 0458



SITE SICOOBCARD

www.sicoobcard.com.br

Tudo o que você precisa saber sobre o seu cartão Sicoobcard reunido em um só lugar.

PA - PASSOS II

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA “LIDER ZELAD SERVICOS E LIMPEZA LTDA EPP”

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito JULLY PRICILA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 14/04/1978, em São Paulo, SP, filha de Julia Márcia Ferreira, residente e domiciliada na Rua: Alagoas, nº 190, Carmelo, Passos, MG, CEP 37900-190, portadora da carteira de identidade nº M-9.047.595 emitida pela SSP/MG em 30/05/1994, inscrita no C.P.F. sob nº 02908062674 e WESLEY DE SENA FREITAS, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 16/07/1988, filho de Zonildo de Sena Freitas e Rosilane Maria de Freitas, inscrito no CPF sob nº 01611044600, portador da carteira de identidade MG-13.094.887 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Áustria, nº 31, Vila Rica, Passos, MG, CEP 37901-088, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada LIDER ZELAD SERVICOS E LIMPEZA LTDA EPP, com nome de fantasia Líder Serviço e Limpeza, firma com sede na Rua Alagoas, 265, São Benedito, Passos, MG, CEP 37900-190, inscrita no C.N.P.J. sob nº 08.822.350/0001-45, Inscrição Municipal nº 15880, Inscrição Estadual nº 0011426280068, registrada na JUCEMG sob nº 31207823851 em 23.04.2007, e posteriores alterações, resolvem de comum acordo procederem a presente alteração e consolidarem o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS QUOTAS

Nesta data a sócia JULLY PRICILA FERREIRA, cede e transfere 30 (trinta) quotas no valor de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) ao sócio WESLEY DE SENA FREITAS, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 16/07/1988, filho de Zonildo de Sena Freitas e Rosilane Maria de Freitas, inscrito no CPF sob nº 016.110.446-00, portador da carteira de identidade MG-13.094.887 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Áustria, nº 31, Novo Mundo II, Passos, MG, CEP 37901-088. Declara a cedente ao cessionário ter recebido a importância correspondente as suas quotas. Declara ainda, ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade relativamente às quotas cedidas, nada havendo mais a reclamar seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLAUSULA SEGUNDA DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, em decorrência da alteração na clausula primeira, ficará assim distribuído entre ambos os sócios:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6762891 em 24/04/2018 da Empresa LIDER ZELAD SERVICOS E LIMPEZA LTDA - EPP, Nire 31207823851 e protocolo 181802830 - 10/04/2018. Autenticação: 23EB899E66DC5471AFE7049C926B25B8C9C57C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/180.283-0 e o código de segurança 5BHo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

SÓCIOS	COTAS	VALOR
WESLEY DE SENA FREITAS	50	280.000,00
JULLY PRICILA FERREIRA	50	280.000,00
TOTAL	100	560.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de LIDER ZELAD SERVICOS E LIMPEZA LTDA EPP, com nome de fantasia Líder Serviço e Limpeza, sociedade empresária limitada a qual será regida pelo presente contrato, e pela legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA DA SEDE

A sociedade com sede estabelecida no seguinte endereço RUA ALAGOAS, Nº 265, SÃO BENEDITO, PASSOS, CEP 37900-190, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA TERCEIRA DURAÇÃO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades em 15 de abril de 2.007.

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO

A sociedade terá como objetivo econômico: PRESTACAO DE SERVICOS DE ZELADORIA COMPREENDENDO PORTARIA, RECEPCAO, TELEFONIA E COPA PRESTACAO DE SERVICOS DE JARDINAGEM COMPREENDENDO MANUTENCAO DE AREAS VERDES, PODA E PLANTIO DE AREAS URBANAS, PODA EM LINHAS DE TRANSMISSAO NA AREA URBANA E RURAL PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO, CONSERVACAO E MANUTENCAO DE PREDIOS PUBLICOS E PRIVADOS OBRAS DE TERRAPLENAGEM COMPREENDENDO LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR, SERVICOS DE NIVELAMENTO DO SOLO, DESATERRO, COMPACTACAO DO SOLO, DRENO, ESCAVACAO, MOVIMENTACAO DE TERRA E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS RESIDENCIAIS OU NAO COMPREENDENDO PROVENDO RECURSOS FINANCEIROS, TECNICOS E MATERIAIS PARA SUA EXECUCAO E POSTERIOR VENDA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS COMPREENDENDO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS RESIDENCIAIS, REFORMAS, MANUTENCOES CORRENTES.



CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$560.000,00(quinzentos e sessenta mil) divididos em 100 (cem) cotas de valor nominal R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), cada uma e subscritas conforme a seguir:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
WESLEY DE SENA FREITAS	50	280.000,00
JULLY PRICILA FERREIRA	50	280.000,00
TOTAL	100	560.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: As cotas subscritas são integralizadas pelos sócios neste ato, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES.

A Administração da sociedade será exercida isoladamente ou em conjunto pelos sócios: JULLY PRICILA FERREIRA e WESLEY DE SENA FREITAS.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Os administradores representarão a sociedade perante órgãos e repartições públicas municipais, estaduais e federais, podendo nos mesmos receber e dar quitações, efetuar pagamentos de dívidas contraídas no interesse da sociedade, representar a sociedade em juízo, propondo ações judiciais e medidas necessárias visando resguardar os interesses da sociedade, fazer a defesa das mesmas ações e medidas judiciais que contra si foram propostas, tudo perante qualquer grau de recurso ou tribunal, receber citações, notificações ou intimações, bem como praticar os demais atos necessários e que sejam de interesse da sociedade.

PARAGRAFO SEGUNDO:

É vedado aos sócios o uso do nome da sociedade ora constituída para realização de negócios alheios aos fins sociais, especialmente em abonos, avais, seja de títulos, de documentos, a favor de terceiros, a favor de qualquer dos sócios, bem como a prática de qualquer ato ou fato que possa acarretar ônus ou obrigação para a sociedade.

PARAGRAFO TERCEIRO:

Os administradores farão jus no uso de sua função e atividade social a uma retirada mensal a título de "pro-labore", observando os níveis e valores fixados pelo regulamento do imposto de renda e legislação vigente aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO E DESTINAÇÕES

O exercício financeiro da sociedade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e a contas do resultado do exercício, os lucros apurados terão a destinação que os sócios julgarem mais convenientes na proporção do capital social. Os prejuízos verificados serão suportados proporcionalmente as cotas possuídas pelos sócios. Serão julgadas



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6762891 em 24/04/2018 da Empresa LIDER ZELAD SERVICOS E LIMPEZA LTDA - EPP, Nire 31207823851 e protocolo 181802830 - 10/04/2018. Autenticação: 23EB899E66DC5471AFE7049C926B25B8C9C57C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/180.283-0 e o código de segurança 5BHo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pelos sócios as contas no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social pelos sócios estando às mesmas à disposição dos sócios não administradores, até trinta dias antes da reunião.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DE COTAS

As cotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas, sem o consentimento dos sócios que gozarão do direito de preferência para aquisição de cotas. O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender parte de suas cotas deverá oferecê-las por escrito ao outro sócio que terá o prazo de mínimo de 60 (sessenta) dias para se pronunciar. Decorrido este prazo, sem que a preferência haja sido exercida pelo sócio remanescente, poderá o outro sócio, vendê-las a terceiro, no caso de discórdia quanto ao preço de venda das cotas, prevalecerá para sua fixação o valor do ativo líquido da sociedade, tomando-se por base o último balanço social.

CLÁUSULA DÉCIMA MORTE, INTERDIÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIO

A morte, interdição ou retirada de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, devendo, em tal caso, salvo disposição legal em contrário, assumirem seus legítimos herdeiros, e respectivo cônjuge, deveres e obrigações inerentes às cotas contratuais do sócio falecido, sendo que, casos estes se decidem ceder ou transferir as cotas do sócio falecido a terceiro, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ELEIÇÃO E FORO

Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 01 (uma) via de igual teor e forma, para constar e produzir os efeitos legais de direito.

Passos(MG), 20 de abril de 2.018.

=====

JULLY PRICILA FERREIRA
RG N° M-9.047.595 SSP/MG
CPF: 029.080.626/74

=====

WESLEY DE SENA FREITAS
RG: MG-13.094.887 SSP/MG
CPF: 016.110.446-00





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/180.283-0	J183533281948	10/04/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.110.446-00	WESLEY DE SENA FREITAS
029.080.626-74	JULLY PRICILA FERREIRA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6762891 em 24/04/2018 da Empresa LIDER ZELAD SERVICOS E LIMPEZA LTDA - EPP, Nire 31207823851 e protocolo 181802830 - 10/04/2018. Autenticação: 23EB899E66DC5471AFE7049C926B25B8C9C57C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/180.283-0 e o código de segurança 5BHo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LIDER ZELAD SERVICOS E LIMPEZA LTDA - EPP, de nire 3120782385-1 e protocolado sob o número 18/180.283-0 em 10/04/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6762891, em 24/04/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.080.626-74	JULLY PRICILA FERREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.110.446-00	WESLEY DE SENA FREITAS
029.080.626-74	JULLY PRICILA FERREIRA

Belo Horizonte. Terça-feira, 24 de Abril de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6762891 em 24/04/2018 da Empresa LIDER ZELAD SERVICOS E LIMPEZA LTDA - EPP, Nire 31207823851 e protocolo 181802830 - 10/04/2018. Autenticação: 23EB899E66DC5471AFE7049C926B25B8C9C57C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/180.283-0 e o código de segurança 5BHo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
032.761.346-75	KENIA MOTA SANTOS MACHADO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 24 de Abril de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6762891 em 24/04/2018 da Empresa LIDER ZELAD SERVICOS E LIMPEZA LTDA - EPP, Nire 31207823851 e protocolo 181802830 - 10/04/2018. Autenticação: 23EB899E66DC5471AFE7049C926B25B8C9C57C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/180.283-0 e o código de segurança 5BHo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207823851

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LIDER ZELAD SERVICOS E LIMPEZA LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183533281948

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

PASSOS

Local

20 Abril 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6762891 em 24/04/2018 da Empresa LIDER ZELAD SERVICOS E LIMPEZA LTDA - EPP, Nire 31207823851 e protocolo 181802830 - 10/04/2018. Autenticação: 23EB899E66DC5471AFE7049C926B25B8C9C57C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/180.283-0 e o código de segurança 5BHo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/180.283-0	J183533281948	10/04/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.080.626-74	JULLY PRICILA FERREIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6762891 em 24/04/2018 da Empresa LIDER ZELAD SERVICOS E LIMPEZA LTDA - EPP, Nire 31207823851 e protocolo 181802830 - 10/04/2018. Autenticação: 23EB899E66DC5471AFE7049C926B25B8C9C57C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/180.283-0 e o código de segurança 5BHo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL